

## **CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

### **EDITAL**

**OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DO AGRICULTOR FAMILIAR, EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, ORGANIZAÇÃO E/OU GRUPOS DE MULHERES.**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUNDIÁ/AL através do Agente de Contratação, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no §1º do Art. 14, da Lei nº 11.947/2009, Lei 14.660/2023, Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, Resolução FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, Resolução FNDE nº 6/2020, Resolução FNDE nº 20/2020, Resolução FNDE nº 21/2021, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.878/2024, realiza a **CREDCIAMENTO 001/2024**, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente do agricultor familiar, empreendedor familiar rural, organização e/ou grupos de mulheres, durante o período de 6 (seis) meses, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação – PNAE, no Município de Jundiá/AL.

A sessão pública de procedimento de entrega e análise dos documentos de habilitação/propostas desta Credenciamento acontecerá, conforme abaixo especificado:

<b>Modalidade:</b>	CREDCIAMENTO – CREDCIAMENTO
<b>Período para recebimento da documentação de habilitação e projetos de vendas:</b>	<b><u>De 23/09/2024 às 09:30 Até dia 09/10/2024. até às 13horas</u></b> Nos termos do Art. 9º, parágrafo único do Decreto Federal nº 11.878/2024, após o prazo inicial acima, este credenciamento ficará permanente para novos interessados <b>até 01 de novembro de 2024.</b>
<b>Data da análise e julgamento pelo Agente de Contratação</b>	<b>Até 02 (dois) dias úteis</b> , contados a partir da data do protocolo de entrega da documentação ou até o prazo final 11/10/24.
<b>Retirada da íntegra do edital e seus anexos</b>	Setor de Licitações e Contratos Administrativos na Rua do Comercio, nºSN, Centro, Jundiá – AL. E-mail: <a href="mailto:jundialicitacaoal@gmail.com">jundialicitacaoal@gmail.com</a> <b><u>Portal da transparência da Prefeitura.</u></b>
<b>Formato e local da realização da Credenciamento Nº 001/2024.</b>	<b>Local:</b> Sala do Setor de Licitações e Contratos Administrativos.

- 1.1. O objeto da presente Credenciamento é a aquisição de gêneros alimentícios do agricultor familiar, empreendedor familiar rural, organização e/ou grupos de mulheres, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações abaixo:

ITEM	Descrição	Unidade	PNAE
1	<b>POLPA DE FRUTAS, ACEROLA</b> Polpa de frutas embaladas pelo próprio fabricante, acondicionada em embalagem plástica flexível, atóxica resistente com transparência e incolor, sem perder a sua integridade, identificando o fabricante, o peso, a data de fabricação e validade.	KG	285
2	<b>POLPA DE FRUTAS, GRAVIOLA</b> Polpa de frutas embaladas pelo próprio fabricante, acondicionada em embalagem plástica flexível, atóxica resistente com transparência e incolor, sem perder a sua integridade, identificando o fabricante, o peso, a data de fabricação e validade.	KG	286

3	<b>POLPA DE FRUTAS, GOIABA</b> Polpa de frutas embaladas pelo próprio fabricante, acondicionada em embalagem plástica flexível, atóxica resistente com transparência e incolor, sem perder a sua integridade, identificando o fabricante, o peso, a data de fabricação e validade.	KG	216
4	<b>POLPA DE FRUTAS, CAJA</b> Polpa de frutas embaladas pelo próprio fabricante, acondicionada em embalagem plástica flexível, atóxica resistente com transparência e incolor, sem perder a sua integridade, identificando o fabricante, o peso, a data de fabricação e validade.	KG	265
05	<b>POLPA DE FRUTAS MANGA</b> , Polpa de frutas embaladas pelo próprio fabricante, acondicionada em embalagem plástica flexível, atóxica resistente com transparência e incolor, sem perder a sua integridade, identificando o fabricante, o peso, a data de fabricação e validade.	KG	122
06	<b>POLPA DE FRUTAS, MARACUJÁ</b> Polpa de frutas embaladas pelo próprio fabricante, acondicionada em embalagem plástica flexível, atóxica resistente com transparência e incolor, sem perder a sua integridade, identificando o fabricante, o peso, a data de fabricação e validade.	KG	311

**ESTIMADO:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	v. Unit	VALOR TOTAL
1	<b>POLPA DE FRUTAS ACEROLA</b>	KG	285	18,00	5.130,00
2	<b>POLPA DE FRUTAS GRAVIOLA</b>	KG	286	18,00	5.148,00
3	<b>POLPA DE FRUTAS GOIBA</b>	KG	216	17,00	3.672,00
4	<b>POLPA DE FRUTAS CAJA</b>	KG	265	18,00	4.770,00
5	<b>POLPA DE FRUTAS MANGA</b>	KG	122	14,00	1.708,00
6	<b>POLPA DE FRUTAS MARACUJA</b>	KG	311	24,00	7.464,00

VALOR GLOBAL 27.892,00 (vinte e sete mil oitocentos e noventa e dois reais)

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.(Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Art. 31).

## 2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da presente Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade:** Fundo de Educação Básica

**Classificação Funcional Programática nº:** 02.0015.12.306.0008.4012 PNAEC - ALIMENTACAO ESCOLAR - CRECHE

**Categoria Econômica nº:**3.3.9.0.30 Material de Consumo

**Fonte de Recurso:** 1.552.00.000 PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar

**Unidade:** Fundo de Educação Básica

**Classificação Funcional Programática nº:** 02.0015.12.306.0008.4013 PNAEP - ALIMENTACAO ESCOLAR - PRE-ESCOLAR

**Categoria Econômica nº** 3.3.9.0.30. MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte de Recurso:** 1.552.00.000 PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar

**Unidade:** Fundo de Educação Básica

**Classificação Funcional Programática nº:** 02.0015.12.306.0008.4014 PNAEF - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL

**Categoria Econômica nº:** 3.3.9.0.30 Material de Consumo

**Fonte de Recurso** 1.552.00.000 PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar

**Unidade:** Fundo de Educação Básica

**Classificação Funcional Programática nº:** 02.0015.12.306.0008.4015 PNAE-EJA - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - JOVENS E ADULTOS/IEE

**Categoria Econômica nº:** 3.3.9.0.30 Material de Consumo

**Fonte de Recurso:** 1.552.00.000 PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar

**Unidade:** Fundo de Educação Básica

**Classificação Funcional Programática nº:** 02.0015.12.306.0021.4016 MANUTENÇÃO DA CONTRAPARTIDA PARA SUPRIR A MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PRÓPRIOS

**Categoria Econômica nº:** 3.3.9.0.30 Material de Consumo

**Fonte de Recurso:** 1.500.0000 Recursos Próprios

### 3. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

**3.1.** Os agricultores familiares, bem como suas organizações produtivas poderão enviar, toda documentação (doc. de habilitação, projeto de venda e seus anexos, contrato e demais documentos requeridos) de forma digitalizada – e devidamente assinada – para o e-mail: [jundialicitacaoal@gmail.com](mailto:jundialicitacaoal@gmail.com), dentro do prazo estipulado neste edital.

**3.2.** Os agricultores familiares, bem como suas organizações produtivas que não dispõem dos meios eletrônicos necessários para viabilizar a sua participação no processo de credenciamento, sugere-se que busquem o apoio a sindicato ou uma entidade parceira para viabilizá-la.

**3.3.** Na impossibilidade de envio da documentação por meio eletrônico, os agricultores familiares e/ou suas organizações produtivas poderão entregar a mesma na Prefeitura Municipal de Jundiá/AL, Sala do Setor de Licitações e Contratos Administrativos, dentro do prazo estipulado neste Edital ou, se enviada pelos Correios, utilizar a modalidade Sedex ou Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), desde que a entrega à Setor de Licitações e Contratos Administrativos ocorra dentro do prazo estipulado neste edital.

### 4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

**4.1.** Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015, conforme especificado neste edital.

**4.2.** Envelope nº 01 ou e-mail com anexo – Habilitação do Fornecedor Individual (não organizado em grupo).

**4.2.1.** O **fornecedor Individual** deverá anexar no e-mail ou, se enviado de forma física, apresentar no envelope nº 01 dentro do prazo especificado no preâmbulo deste Edital à Comissão de Contratação os

documentos abaixo relacionados, para serem avaliados, sob pena de inabilitação:

I – Cópia de documento de identificação com foto (RG, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira Nacional de Habilitação – CNH, ou outro documento oficial)

II – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

IV – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo I-A), sendo obrigatório apresentar o mesmo no envelope nº 02, se enviado de forma física.

V – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

#### 4.3. Envelope nº 01 ou e-mail com anexo – Habilitação do Grupo Informal

4.3.1. O **Grupo Informal** deverá anexar no e-mail ou, se enviado de forma física, apresentar no envelope nº 01 dentro do prazo especificado no preâmbulo deste Edital à Comissão de Contratação os documentos abaixo relacionados, para serem avaliados, sob pena de inabilitação:

I – Cópia de documento de identificação com foto (RG, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira Nacional de Habilitação – CNH, ou outro documento oficial) de cada participante.

II – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

IV – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo I-B), sendo obrigatório apresentar o mesmo no envelope nº 02, se enviado de forma física.

V – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

#### 4.4. Envelope nº 01 ou e-mail com anexo – Habilitação do Grupo Formal

4.4.1. O **Grupo Formal** deverá anexar no e-mail ou, se enviado de forma física, apresentar no envelope nº 01 dentro do prazo especificado no preâmbulo deste Edital ao Agente de Contratação os documentos abaixo relacionados, para serem avaliados, sob pena de inabilitação:

I – Cópia de documento de identificação com foto (RG, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira Nacional de Habilitação – CNH, ou outro documento oficial) do representante legal.

II – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

IV – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

- V – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações). No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- VI – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I-C), devidamente assinado pelo seu representante, sendo obrigatório apresentar o mesmo no envelope nº 02, se enviado de forma física.
- VII – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;
- VIII – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- IX – Prova de atendimento dos requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

## 5. ENVELOPE Nº 02 OU E-MAIL COM ANEXO – PROJETO DE VENDA

- 5.1. No Envelope nº 02 ou e-mail anexo os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo I-A, I-B e I-C, em anexo.
- 5.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.
- 5.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

## 6. DA ANÁLISE E SELEÇÃO

- 6.1. Os projetos de venda e documentação de habilitação dos proponentes serão analisados em sessão pública e registrados em ata pelo Agente de Contratação. O resultado da seleção e julgamento dos projetos e documentos de habilitação será publicado em **até 02 dias úteis** após o término do prazo para apresentação dos mesmos. Após o resultado da seleção, o(s) proponente(s) será(ão) convocado(s) para envio do(s) contrato(s) em **até 02 dias**.
- 6.2. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes ou e-mail poderá, a critério do Agente de Contratação de Julgamento, ser concedido abertura de prazo para sua regularização de **até 02 dias úteis**, podendo ser prorrogado a critério do Agente de Contratação.
- 6.3. Os projetos de venda recebidos e documentos de habilitação poderão ser analisados pelo Agente de Contratação, deste município com a presença ou ausência dos interessados, respeitando as regras e prazos definidos neste edital.

6.4. Os resultados deverão ser publicados na imprensa oficial e outros meios de comunicação acessíveis aos agricultores familiares e suas organizações.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projeto do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos. II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar, não havendo prioridade entre estes.

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

7.3.1. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estes deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2.

7.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.6. O critério de seleção dos beneficiários definidos neste edital e na Resolução FNDE Nº 06/2020, serão atendidos a qualquer tempo durante o prazo deste credenciamento.

## 8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras de cada produto na Secretaria Municipal de Educação, **até 02 dias** após divulgação do resultado da credenciamento, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários. O resultado da análise será publicado em até 01 (um) dia após o prazo da apresentação das

amostras.

**8.2.** A nutricionista da Secretaria Municipal de Educação ou profissional escolhido por esta Prefeitura entregará, ao(s) fornecedor(es) que cumpra(m) o estabelecido no item

8.1 deste edital, laudo de qualidade ou documento equiparado que ateste a qualidade dos produtos a serem fornecidos para Alimentação Escolar, neste Município.

**8.3.** O(s) licitante(s) deverá(ão), no ato da entrega das amostras, fornecer TERMO DE DOAÇÃO DOS PRODUTOS em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/AL .

**8.4.** O recebimento do Laudo de Qualidade ou documento equiparado obrigará a licitante, após contratada, a fornecer os produtos ofertados nas mesmas condições apresentadas, sob pena das sanções contratuais e legais.

**8.5.** O não cumprimento do disposto no item em epígrafe acarretará na pena de desclassificação da licitante do(s) respectivo(s) item(ns), não se responsabilizando o município, por qualquer ônus.

**8.6.** Quando da entrega das amostras dos produtos as licitantes interessadas deverão obrigatoriamente tomar ciência no próprio Setor de Licitações e contratos, a respeitada aprovação ou reprovação.

## 9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

**9.1.** A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma e quantitativos estabelecidos no Anexo II deste edital ou a eventuais alterações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme julgar necessário.

**9.2.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais abaixo especificados:

- Centro de Distribuição de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

**9.3.** Os gêneros alimentícios serão fornecidos durante o período abaixo especificado:

- Início: até 05 dias contados a partir da assinatura do contrato;

- Término: Até o término da quantidade adquirida prevista ou fim da vigência do contrato.

**9.4.** A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos (Anexo II) é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da SEMEJ e executados pelas escolas desta Rede Municipal de Ensino.

**9.5.** O Transporte dos gêneros deverá ser realizado de forma adequada, em veículos apropriados, fechados, mantendo durante o trajeto até a sua entrega, a temperatura recomendada pelo respectivo fabricante, de forma a garantir a integridade e a qualidade dos produtos.

**9.5.1.** Caso seja utilizado veículo aberto, o mesmo deverá contar com proteção, de forma que não venham a prejudicar a integridade e a qualidade dos produtos.

## 10. DO CONTRATO

**10.1.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e



precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da credenciamento e da proposta a que se vinculam, nos termos da Lei 14.133/2021.

**10.2.** O modelo de Contrato de Aquisição de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Fundo Municipal Educação de Jundiá/AL e o(s) Vendedor (es) habilitados nesta credenciamento será feito conforme modelo constante em Anexo (Anexo III).

**10.3.** O Agente de Contratação divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta credenciamento.

**10.4.** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do Credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital de Credenciamento.

**10.5.** A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133, de 2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

**10.6.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.7.** Os contratos decorrentes deste Credenciamento poderão ser alterados, observando o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 11. DO PAGAMENTO

**11.1.** Os pagamentos dos fornecimentos feitos pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados de forma mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento do(s) produto(s).

**11.2.** O pagamento deverá ser feito por meio de transferência eletrônica e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado e apresentação do Termo de Recebimento devidamente assinado pelo responsável do PNAE.

**11.3.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 11.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

**11.4.** A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** O Edital de Credenciamento poderá ser obtido na sala do Setor de Licitações e Contratos Administrativos, localizada à Rua do Comercio s/N, Centro, Jundiá/AL, Sede da Prefeitura Municipal de Jundiá, ou através do e-mail [jundialicitacaoal@gmail.com](mailto:jundialicitacaoal@gmail.com) no horário de 08:00 às 13:00 horas; Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Jundiá/

**12.2.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

**12.3.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I – Para comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Ano/E.Ex.

II – Para comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

**12.4.** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**12.5.** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Comissão de Contratação.

**12.6.** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste credenciamento até o término dos produtos.

**12.7.** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

**12.8.** O preço de aquisição definido no item 01 deste edital de credenciamento foi estabelecido nos termos do Art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020. Dessa forma, não há o critério menor preço para seleção das propostas de venda de gêneros da agricultura familiar que trata o presente edital.

### 13. DAS SANÇÕES

**13.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

**13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**13.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto; 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### **14. DOS FATOS SUPERVENIENTES**

14.1. Os eventos previstos neste Credenciamento estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão de Contratação, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

14.2. Observado o disposto nos itens nove e dez, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Credenciamento, o Agente de Contratação considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

14.3. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

#### **15. DO FORO**

15.1. A presente Credenciamento é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Porto Calvo para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Jundiá, 20 de Agosto de 2024.

**Renan Pereira de Souza**  
**Sec. De Educação**

**ANEXO I-A (Modelo proposto para os Fornecedores Individuais)**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO <b>EDITAL/CRENCIAMENTO Nº 001/2024</b>					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL:					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:	
6. Nº da DAP Física:		7. DDD/Fone:		8. E-mail (quando houver):	
9. Banco:		10. Nº da Agência:		11. Nº da Conta Corrente:	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitario	Total	
OBS: * Preço publicado no <b>Edital Nº001/2024</b> (o mesmo que consta na credenciamento).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome: <b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			CNPJ nº <b>30.960.834/0001-00</b>		Município: <b>JUNDIÁ/AL</b>
Endereço: com sede nesta Cidade, situada na Rua Nossa Senhora da Conceição - Centro - CEP 57965-000 - Jundiá – Alagoas					
Nome do Representante Legal: Renan Pereira de Souza				CPF: 027.271.364-39	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:	



**ANEXO I-C (Modelo Proposto para os Grupos Formais)**

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CRENCIAMENTO Nº 001/2024					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:			
3. Endereço:		4. Município/UF:			
5. E-mail:	6. DDD/Fone:		7. CEP:		
8. Nº DAP Jurídica:	9. Banco:	10. Agência Corrente:	11. Conta Nº da Conta:		
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física:		
15. Nome do representante legal:	16. CPF:		17. DDD/Fone:		
18. Endereço:		19. Município/UF:			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome: <b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		CNPJ nº <b>30.960.834/0001-00</b>		Município: <b>JUNDIÁ/AL</b>	
Endereço: com sede nesta Cidade, situada na Rua Nossa Senhora da Conceição - Centro - CEP 57965-000 - Jundiá – Alagoas					
Nome do Representante Legal: Renan Pereira de Souza			CPF: 027.271.364-39		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quant.	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital Nº 001/2024 (o mesmo que consta na credenciamento).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Nossa Senhora da Conceição - Centro - CEP 57965-  
CNPJ nº 30.960.834/0001-00 - E-mail: [sec.educajundiá@pmjundia.com](mailto:sec.educajundiá@pmjundia.com) goas

**ANEXO II  
TERMO DE REFERÊNCIA**